



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 42/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, **Assis Tendas e Eventos Ltda**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.178.380/0001-48, com sede à Av. do Níquel, nº 829 – Bairro CDA, na cidade de Assis, CEP 19.812-040, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Fabio Henrique dos Santos Dias, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 03862431005-SP e CPF nº 356.185.708-66, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BARRACAS (TENDAS), FECHAMENTOS LATERAIS E OUTROS, PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA/SP. Conforme Anexos apensados ao processo administrativo 3120/2024.

### CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 3120/2024.

### CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

### CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 50.538,00 (Cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais), sendo os valores unitários constantes da tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Lote	Item	Quant. Estimada	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	8	unid	<b>Tenda formato de pirâmides - 05 x 05 metros:</b> Pirâmides 5mx5m de medida interna, totalizando 25m <sup>2</sup> , Cobertura piramidal em lona galvanizada térmica Night/Day na cor branca, sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída pó 08 peças de ferro, Estrutura em ferro pintado na cor branca; <b>Pés com 20cm de largura , com Altura de 2,5m na extremidade e 4m em sua ponta central,</b> podendo ser alongada em até 50cm, de comprimento; Calhas em toda sua extensão lateral; Montagem individual ou agrupada; Incluso ART do CREA.	550,00	4.400,00
	2	6	unid	<b>Tenda formato de pirâmides - 10 x 05 metros:</b> Pirâmides 10mx5m de medida interna, totalizando 50m <sup>2</sup> , Cobertura piramidal em lona galvanizada térmica Night/Day na cor branca, sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída pó 08 peças de ferro, Estrutura em ferro pintado na cor branca; <b>Pés com 20cm de largura , com Altura de 3,0m na extremidade e 6m em sua ponta central,</b> podendo ser alongada em até 50cm, de comprimento; Calhas em toda sua extensão lateral; Montagem individual ou agrupada; Incluso ART do CREA.	900,00	5.400,00
	3	21	unid	<b>Tendas formato de pirâmides - 10 x 10 metros:</b> Pirâmides 10mx10m de medida interna, totalizando 100M <sup>2</sup> , Cobertura piramidal em lona galvanizada térmica Night/Day na cor branca, sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída pó 08 peças de ferro, Estrutura em ferro pintado na cor branca; <b>Pés com 20cm de largura , com Altura de 4,0mna extremidade e 6m em sua ponta central,</b> podendo ser alongada em até 50cm, de comprimento; Calhas em toda sua extensão lateral; Montagem individual ou agrupada; Incluso ART do CREA.	1.100,00	23.100,00
	4	53	Unid	<b>Divisor de filas (Gradil):</b> Estrutura em ferro; Na cor prata; Com 01,00 metro de altura e 02 (dois) metros de comprimento; Com pé de apoio.	36,00	1.908,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



5	92	Unid	<b>Fechamento lateral para pirâmide:</b> Em lona Galvanizada Night/Day; com quadro metalão. Com 03(três) de altura e com 02 metros de largura; na cor branca.	120,00	11.040,00
6	33	Unid	<b>Fechamento lateral para pirâmide:</b> Em lona Galvanizada Night/Day; com quadro metalão. Com 02(dois) metros de altura e com 02 metros de largura; na cor branca.	80,00	2.640,00
7	7	Unid	<b>Cortina de Fechamento 10x3,5 mt</b> Em lona Galvanizada Night/Day; Na cor branca.	250,00	1.750,00
8	2	Unid	<b>Cortina de Fechamento 5x2,5 mt</b> Em lona Galvanizada Night/Day; Na cor branca.	150,00	300,00
<b>Total</b>					<b>50.538,00</b>

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Processo e anexos.

4.3. O pagamento será efetuado à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco: 756

Agência: 5004

Conta Corrente: 1096708-7

4.5 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

27.695.0018.2037.0000 – Promoção de Eventos Turísticos e Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica (Disp. 258 - F1)

## CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

3/7



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO**

7.1. Local de entrega e montagem: O objeto da licitação deverá ser ENTREGUE e MONTADO conforme ordem de serviço/cronograma repassado pelo departamento de compras ou Secretaria Municipal, no local previamente informado pelo referido departamento ou secretaria, COM SEGURO, FRETE E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR PROPOSTO, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

7.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues e montados com 48 horas de antecedência e desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos

7.3 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Hugo Rocha – CPF nº 421.006.258-88
- b) Fiscal: Remo Di Nallo, CPF nº 008.562.548-51

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

## **CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

4/7



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



- 9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.
- 9.5. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- 9.6. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local dos serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 9.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.
- 9.8. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 9.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento das obras/serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 9.10. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 9.12. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 9.13. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras/serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 9.14. O objeto da licitação deverá ser ENTREGUE e MONTADO conforme ordem de serviço/cronograma repassando pelo departamento de compras ou Secretaria Municipal, no local previamente informado pelo referido departamento ou secretaria, COM SEGURO, FRETE E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR PROPOSTO, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade.
- 9.15. Os funcionários de apoio para manutenção, deverão ser devidamente treinados, uniformizados e registrados.
- 9.16. Todos os equipamentos deverão ser entregues e montados com 48 horas de antecedência e desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos.

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 1 mês a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

12.3 - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 24 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**Assis Tendas e Eventos Ltda**  
Fabio Henrique dos Santos Dias – Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_